

# *Câmara de Vereadores*

===== DE =====

## **BENTO GONÇALVES**

N.º 31/74.....

**ASSUNTO :** PROJETO DE LEI Nº 31/74 DE 27 DE AGOSTO DE 1974  
REVOGA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 125 DE 20 DE JULHO  
DE 1951.

**DATA DA ENTRADA :** EM 28 DE AGOSTO DE 1974

**Distribuído ao Vereador :** .....

**SOLUÇÃO :** APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA EM 03 DE SETEMBRO DE 1974

---

---

**OBSERVAÇÕES :** .....

Approvado por  
Unanimidade  
S. Fernando Ferrari 3/9/74  
M. G. M. C.

Ilmo Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves

Nesta

Os Vereadores abaixo firmados, requerem a V.S. que uma vez ouvido o douto plenário, sejam votado em regime / de urgência o Projeto de Lei nº 31/74 que revoga artigo da Lei Municipal nº 125 de 20-7-51.

Sala Fernando Ferrari, 3 setembro 1974

Aprovado por  
Hybunidade  
S. Ferrari 3/9/74  
M. Silva  
pendente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores componentes da Comissão acima, analisando os dizeres do Projeto de Lei nº 31/74 de 27-8-74, que Revoga/ Artigos da Lei Municipal nº 125 de 20 de julho de 1951, são de parecer que o referido Projeto de Lei deva merecer a aprovação da Colenda Câmara de Vereadores. Todavia recomenda à Sr. Presidente da Câmara que, em ofício, alerte ao Sr. Prefeito Municipal que, na Lei nº 125 de 20-7-51 do Município de Bento Gonçalves, consta doação à Paroquia de Cristo Rei do terreno nela citado. Mas, ao que consta o referido terreno estaria escriturado em nome da Mitra Diocesana de Caxias do Sul.

Sala Fernando Ferrari, 3 setembro 1974.

  
Júlio Corrêas

*A Comissão  
de obra e justiça  
e redação para o  
do parecer para o  
de M. J. M. L.  
Presidente  
8/9/74*



*Approved for  
immediacy  
S.F. Ferrari, 3/9/74*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. 31/74/SG/CM/J

BENTO GONÇALVES, 27 DE AGOSTO DE 1974.

SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHAMOS A APRECIÇÃO DESSA COLEND A CÂMARA MUNICIPAL, O INCLUSO PROJETO DE LEI Nº 31/74, QUE REVOGA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 125 DE 20 DE JULHO DE 1951.

A MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL, REPRESENTADA PELO VIGÁRIO DA PARÓQUIA DE CRISTO REI, REVERENDO PADRE ERNESTO SBRIZZA, VEM DE ENCAMINHAR PETIÇÃO PROCESSADA SOB Nº 2334/74 SOLICITANDO A REVOGAÇÃO DOS ARTIGOS DA CITADA LEI Nº 125, QUE ESTABELECE CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE PARA O IMÓVEL ENTÃO DOADO PELO MUNICÍPIO À MITRA DIOCESANA E ONDE SE SITUA ATUALMENTE A PARÓQUIA DE CRISTO REI.

PARA MELHOR SITUAR O ASSUNTO, ENVIAMOS EM ANEXO, CÓPIA DA PETIÇÃO E DA LEI Nº 125 DE 20 DE JULHO DE 1951.

A PEDIDO DO INTERESSADO, ROGAMOS SEJA O PRESENTE PROJETO APRECIADO EM REGIME DE URGÊNCIA.

SEM MAIS, APRESENTAMOS-LHE NOSSOS PROTESTOS DE ESTIMA E APREÇO.

*[Signature]*  
ECON. DARCY POZZA  
PREFEITO

ILMO. SR.  
DR. LUCINDO JOÃO ANDREOLA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
NESTA  
CJP/MB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 31/74 DE 27 DE AGOSTO DE 1974.

REVOGA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL  
Nº 125 DE 20 DE JULHO DE 1951.


ECONOMISTA DARCY POZZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU -  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - SÃO REVOGADOS OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 125 DE 20 DE JULHO DE 1951;

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,  
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO.

  
ECON. DARCY POZZA  
PREFEITO

Exmo. Sr.  
Econ. DARCY POZZA  
DD. Prefeito Municipal  
Bento Gonçalves - RS

MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL, representada neste ato pelo Rvdo Padre Ernesto Sbrissa, vigário da Paróquia de Cristo Rei, nesta cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, vem respeitosamente a presença de V.Excia., informar e, ao mesmo tempo requerer o que segue:

I - Que, por lei municipal número 125 de 20.07.51, a Prefeitura Municipal doou à Mitra Diocesana de Caxias do Sul, uma área de terras de 726 m2, com a cláusula de inalienabilidade, cuja finalidade seria para construção da Casa Canônica da Paróquia de Cristo Rei ou Praça na cidade de Bento Gonçalves;

II - Que, realmente foi cumprida a finalidade constante da mencionada lei, edificado portanto um prédio de Alvenaria que serviu até então de Casa Canônica;

III - Que, decorridos mais de 20 anos, eis que o progresso se assentou em todas as direções, maiores necessidades se apresentam da Pastoral para o atendimento de todos os Serviços Atinentes às suas Finalidades;

IV - Que, atualmente a Pastoral encontra-se com exiguidade de espaço nas atuais instalações, necessitando, portanto de no mínimo das seguintes dependências: a) - Sala de Atendimento ao Público; b) - Casa Pastoral; c) - Salas de Reuniões, sendo uma de no mínimo 200 m2 e outra com 70 m2; d) - Sala de Assistência Social; e) - Alguns dormitórios para recepção de Outros Padres em Visita à Pastoral;

V - Que, consultados os Membros do Conselho Diocesano de Administração local, sugeriram por unanimidade à

Mitra Diocesana de Caxias do Sul, fosse o atual prédio da Casa - Canônica demolido e permutado dito terreno por área de condomínio a ser edificado naquele local, o que efetivamente obteve a - colhida, segundo termos da Autorização de Dom Benedito Zorzi, Bis - po de Caxias do Sul, cujo expediente encontra-se anexo, edifica - ção esta, capaz de receber todas as dependências enumeradas no - ítem IV, do presente e indispensáveis ao regular funcionamento - dos Serviços da Pastoral Local, podendo então atender condigna - mente a todos os que lá acorrem;

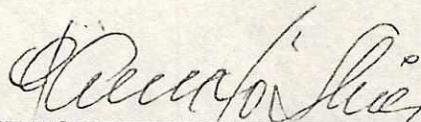
VI - Que, face ao exposto, vimos respeito - samente a presença de V.Excia., no sentido de obter por parte da Municipalidade Local, permissão para a demolição do atual prédio da Casa Canônica, ensejando a edificação das novas instalações - da Pastoral; no lugar deste, sem que com isso houvesse qualquer desvirtuamento das finalidades da doação de que trata a lei muni - cipal citada.

Certos da habitual atenção sempre demons - trada aos valores espirituais,

N.TERMOS

E.DEFERIMENTO

Bento Gonçalves,RS, 23 de julho de 1974.



---

Rvdo. Padre Ernesto Sbrizza  
Vigário da Paróquia de Cristo Rei.



**DOM BENEDITO ZORZI**

**Por Mercê de Deus e da Sé Apostólica, Bispo de Caxias do Sul**

Aos que esta ..... **PORTARIA** ....., virém, saúde, paz e bênção em  
Nosso Senhor Jesus Cristo.

Fazemos saber que atendendo ao que nos requereram o Pároco e a Comissão do Patrimônio da Paróquia de Cristo Rei-Bento Gonçalves, depois de termos ouvido o Conselho de Presbíteros na reunião de 27/06/74 e membros do Conselho Diocesano de Administração, havendo por bem permitir-lhes que, nos termos do requerimento, se proceda à cessão de uma área de terras de aproximadamente 1,60 ha, de propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, para nela ser construído, pela IMOSUL e Equipe-Engenharia e Construções Ltda. edifício em condomínio.

Superimos, porém, que, visto o alto valor da Casa Paroquial a ser demolida e a percentagem em área construída que é oferecida em outras localidades, como Caxias do Sul, a Mitra recebe em troca, da cessão do terreno, 12% (doze por cento) em área construída, em conta que deverá ser bem definida na planta, com o respectivo memorial descritivo. Seja também localizada a área construída a ser indenizada pela Mitra Diocesana para o salão paroquial com o respectivo preço, ficando todo o controle, a cargo dos requerentes.

Dada e passada em Nossa Sede Episcopal, sob o Nosso Sinal e Sêlo de nossas Armas, a 10 de junho de 1974.

*Benedictus Zorzi*  
Procurador

eg. G.54 PL 86

*F. Pedro Siqueira*  
Secretário Geral do Bispado



# Lei

nº 125

de 20 de Julho de 1951

## AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM TERRENO

M I L T O N R O S A, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - É o Município autorizado a doar à Paróquia Cristo Rei, uma parte do terreno situado à rua Visconde de São Gabriel, conforme planta anéxa e que faz parte integrante desta Lei, com a área de 726 mq., e que confronta: ao NORTE, na extensão de 32 mts. e 90 cms., com a rua Visconde de São Gabriel; ao SUL, na extensão de 33 mts. e 20 cms., com a Igreja Cristo Rei; a LESTE, na extensão de 23 mts. e 60 cms., com o Moinho "CERES"; e ao OESTE, na extensão de 20 mts. e 60 cms., com uma projetada rua.

Art. 2º - É estabelecida a cláusula de inalienabilidade para o imóvel ora doado, devendo o mesmo ser utilizado exclusivamente para a construção da Casa Canônica ou praça.

Art. 3º - Reverterá ao Município o terreno a que se refere o Art. 1º, si fôr dado ao mesmo fim diverso no estipulado nesta Lei.

Art. 4º - O transformador que se acha instalado no terreno, objeto da presente doação, deverá ser

.....

# Lei

nº 125

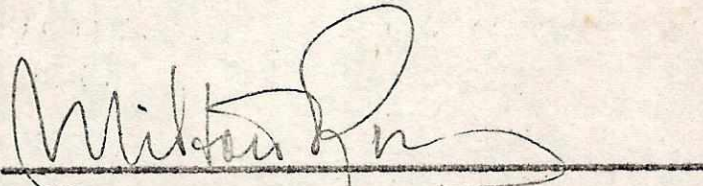
(continuação) de 20 de Julho de 1951

.....

demolido e reconstruído às expensas da Paróquia Cristo Rei, em época e local previamente designados pela Prefeitura.

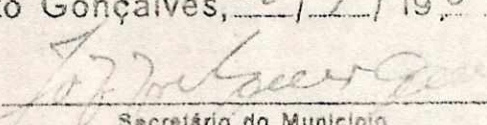
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM VINTE DE JULHO DE 1951.



MILTON ROSA

PREFEITO

CONFERE COM O ORIGINAL  
Secretaria da Prefeitura Municipal  
de Bento Gonçalves, 20 / 7 / 19 51  
  
Secretário do Município